

Relatório de Avaliação Anual da Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Introdução

Em dezembro de 2021, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção, com o objetivo de estabelecer obrigações gerais que visem a existência de um sistema eficaz de prevenção crimes ou fenómenos de corrupção em geral¹, através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que, em anexo, aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC” ou “Regime”), impondo a um vasto conjunto de entidades dos setores público e privado (“*peças coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores*”²), o dever de implementar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção, estruturadas num programa de cumprimento normativo que especificamente inclua, nomeadamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”).

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC, o Banco de Investimento Global, S.A. (“BiG” ou “Banco”) enquanto entidade abrangida, adotou e implementou um PPR, que abrange toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o BiG a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que o BiG atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 5.º a 9.º e 15.º do RGPC, o BiG elaborou e tem atualmente em vigor uma Política Anticorrupção e Antissuborno (*Anti-Bribery*) enquadrada no seu sistema de controlo interno, com o objetivo de, em conjunto com o PPR e o Código de Conduta do Banco, implementar (i) um programa de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) um programa de formação e (iii) um canal de denúncias, a fim de se prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do BiG.

Neste contexto, no âmbito da execução e controlo do PPR, deverá ser assegurada a elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º RGPC, que agora se apresenta e disponibiliza, nos termos previstos na lei.

Metodologia

Todos os riscos identificados pelo Banco são avaliados quanto à sua severidade (impacto) e probabilidade de ocorrência. Para tal, foi definida no normativo interno do Banco uma tabela que relaciona a probabilidade de ocorrência de um determinado risco e o impacto do mesmo na

¹ Conforme definidos no artigo 3.º do RGPC.

² Cfr. artigo 2.º, n.º 1 do RGPC.

organização, caso este se materialize. Como resultado, é atribuído um nível de gravidade (F1 – Reduzida; F2 – Moderada; F3 – Elevada; F4 - Severa).

Neste contexto, em termos de riscos de corrupção e infrações conexas, e tendo em consideração (i) o setor onde o BiG se insere, (ii) a sua estrutura organizacional e (iii) o seu modelo de negócio especializado, identificaram-se as seguintes áreas com maior exposição a estes riscos:

- *Wealth Management (Personal, Private, Institutional)*;
- *Corporate Finance*;
- Tesouraria e Mercados de Capitais;
- *Procurement*;
- *Corporate Governance*;
- Recursos Humanos.

Para efeitos do processo de avaliação, os fatores de risco identificados no PPR do BiG foram agrupados nas seguintes categorias:

- Relação com cliente;
- Geografia dos serviços prestados;
- Relações comerciais de montante avultado com terceiros (não clientes) ou partes relacionadas;
- Relação com colaboradores, entidades subcontratadas e agentes vinculados.

Neste processo, foram considerados os principais riscos da realidade operativa específica do Banco e a adequação dos meios e procedimentos de controlo destinados à mitigação de tais riscos, bem como a forma como o BiG monitoriza a sua adequação e eficácia.

A elaboração do presente relatório deverá conter, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, neste sentido definimos os seguintes estados:

Medida Implementada	Existem evidências de implementação total da medida preventiva.
Medida parcialmente implementada	Não se verificam evidências de implementação total da medida preventiva.
Medida não implementada	Não se verificam evidências de implementação da medida preventiva.

Riscos de corrupção e infrações conexas identificados, medidas preventivas e ações tomadas

Medidas Preventivas	Medidas corretivas	Prazo de implementação	Grau de implementação
Revisão da adequação do normativo interno do Banco	Verificação da atualidade do normativo	Permanente	Medida Implementada
Reforço dos controlos aplicacionais de filtragem e monitorização para controlo e prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas	Desenho e implementação de controlos específicos para monitorização de potenciais situações de <i>misconduct</i>	Permanente	Medida Implementada
Na contratualização de serviços com fornecedores relevantes e na prestação de serviços de assessoria financeira, o BiG deverá procurar salvaguardar direitos para auditar e, no limite, restringir pagamentos ou cessar o contrato com base na não cooperação ou existência de fortes suspeitas de corrupção ou infrações conexas	Revisão e formulação de cláusulas contratuais neste âmbito. O PPR e a Política Anticorrupção e Antissuborno encontram-se disponíveis e acessíveis em meio de divulgação interno a todos os colaboradores e disponibilizados ao público no sítio da internet do BiG, nos termos do artigo 6.º, n.º 6 do RGPC.	Permanente	Medida Implementada
Planeamento e implementação de ações e programas de sensibilização e formação dos colaboradores do BiG	Está a ser elaborada e preparada uma ação de formação para ser apresentada aos colaboradores do Banco até ao final do primeiro semestre de 2023.	Permanente	Medida Parcialmente Implementada (a ser totalmente implementada no primeiro semestre de 2023)

Conclusão:

No exercício de 2022, o BiG estabeleceu um conjunto de medidas preventivas e corretivas identificadas no âmbito da monitorização regular do seu sistema de controlo interno e decorrentes da preparação do PPR do Banco. As medidas corretivas foram consideradas adequadas à dimensão, estrutura e complexidade do modelo de negócio do Banco e aos riscos de corrupção a que está exposto.

As medidas definidas estão a ser implementadas de acordo com os planos de ação estabelecidos e dentro dos prazos previstos. Não foram identificadas situações que requeressem diligências adicionais. O acompanhamento da implementação destas medidas é assegurado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Departamento de *Compliance*, que atua de forma independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.ºs 2 e 3, e 11.º do RGPC.

Conforme exigido no artigo 6.º, n.ºs 3 e 6, do RGPC, este relatório será disponibilizado a todos os colaboradores do Banco, através por meio de divulgação interno e do sítio da internet do Banco.